PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº002 /2023

INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município Delfinópolis/MG.

Art. 2º.O Programa Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Políticas de Assistência Social e tem por prioridades:

I-garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único. A colocação em família substituta de que trata o inciso III sedará

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

através das modalidades de tutela ou guarda e são de competência exclusiva do Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cássia/MG.

Art. 3º. O Programa Família Acolhedora atenderá crianças de 0 a 11 anos e adolescentes de 12 à 17 anos do Município de Delfinópolis/MG, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção e/ou acautelamento em relação à família de origem, sempre quando houver determinação judicial.

Art. 4°. O Programa Família Acolhedora oferecerá às famílias participantes,através da Secretaria Municipalde Políticas de Assistência Social, o acompanhamento técnico, com suportes socioeconômico e educativo, mantendo prontuário individual de atendimento e respectivas anotações em folha própria, executado por equipe interdisciplinar composta porassistentesociale psicólogo.

Art.5º. Para o cadastro de famílias ou indivíduos no Programa Família Acolhedora serão verificados os seguintes critérios:

I - Disponibilidade afetiva;

II - ter idade superior a 18 anos e ser, peio menos, dezesseis anos mais velho que o acolhido;

III - Estar em boas condições de saúde física e mental;

IV – não possuir antecedentes criminais;

V – possuir situação financeira estável;

VI - possuir uma convivência familiar estável e livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

§1º. Podem ser acolhedores casais e solteiros de ambos os sexos.

§ 2º. As famílias acolhedoras serão selecionadas e capacitadas pela equipe técnica de referência da Secretaria Municipal de Políticas de Assistência Social.

Art. 6º. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestaçãode assistênciamaterial, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptaçáo,a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilízando-se pelos cuidados da criança a colhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 7º. Às famílias participantes do Programa, que receberem crianças e ou adolescentes, será concedido pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas de Assistência Social, auxílio financeiro no valor de 1 (um) salário mínimo mensal vigente, por criança/adolescente, pelo período em que durar o acolhimento, cessando-se com a maior idade civil.

§ 1º. Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxílio financeiro de que trata este artigo, deverá assinar um termo de renúncia.

§ 2º. Constatada qualquer deficiência no acolhimento ou desvio na aplicação do auxílio financeiro, será acionado o Poder Judiciário, devendo o referido recursoserimediatamentesuspenso.

Art. 8º. A participaçãodas famíliasno Programa não gerará vínculo empregatício ou profissional com a Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG.

Art.9º. A Prefeitura Municipal não será responsável por quaisquer responsabilização civil e/ou criminal, que por ventura surgirem em decorrência do Programa estabelecido na presente Lei.

Art. 10. Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Politícas de Assistência Social definir dia e horário para o atendimento, considerando para tanto o privilégio de oportunidade de acesso de interessados, assim como o fim a que o atendimento se destina.

Art. 12. Caberá ainda ao órgão executor promover a interlocução entre os órgãos envolvidos: Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, ConselhoTutelar,

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidia da por recursos financeiros do Município, através da Secretaria Municipal de Politícas de Assistência Social e possíveis convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 14. Por meio de Decreto do Poder Executivo, ouvidos os demais parceiros, poderá e ditar normas complementares para melhoria ou adequação do Programa às realidades do Município.

Art. 15. Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município para o exercício de 2023, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), criando a seguinte Classificação Funcional Programática:

02.01.09.04 – Fundo Municipal do Menor
08.243.0802.2.225 – Manutenção do Programa Família Acolhedora
339048 Outros Auxilios Financeiras a Pessoas Fisicas ..... R$ 50.000,00

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações constantes neste artigo até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 16. Fica autorizada a inclusão ao PPA – Plano plurianual, no programa n.º 0802 a ação n.º2.225– Manutenção do Programa Família Acolhedora

Art. 17. Fica autorizada a inclusão da ação que trata o artigo anterior no Anexo I de Metas e Prioridades da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis/MG, 23 de janeiro de 2023.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620

Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620
Dados: 2023.01.23 11:19:43 -03'00'

Suely Alves Ferreira Lemos

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI N.º 002 /2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 002 /2023, que **INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso projeto de lei como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Delfinópolis/MG.

Insta ressaltar que o Programa em epígrafe busca garantir os direitos constitucionais inerentes à criança e ao adolescente, conforme disposto no Art. 227 da Carta Magna Brasileira, senão vejamos:

> **"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**
> **(...)**
> **§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: (...) VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou**

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

adolescente órfão ou abandonado. (grifo nosso).

Ao dispor sobre dever do Estado entende-se como competência comum à União, Estados e Município para a devida proteção e amparo das crianças e adolescentes.

Aliado a isso, cumpre ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, disposto pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe o que se segue: "Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

Diante do exposto e considerando a importância da proteção aos menores, solicitamos o apoio de todos os Edis para a devida aprovação do projeto ora apresentado.

Delfinópolis/MG, 23 de janeiro de 2023.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620

Assinado de forma digital por SUELY ALVES FERREIRA LEMOS:33962111620
Dados: 2023.01.23 11:20:07 -03'00'

Suely Alves Ferreira Lemos

PREFEITA MUNICIPAL